



ESCLARECIMENTOS 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024 UASG 927692

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia - CAU/BA torna público o ESCLARECIMENTO de Licitante:

Licitante:

1. Alusivo a planilha de custos:

a) Será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resposta: A planilha de custos e formação de preços será solicitada ao licitante mais bem classificado, conforme previsto nos itens 5.21.4. e 6.5. do Edital.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato Excel?

Resposta: Deverá ser utilizada a planilha indicada pela Administração, disponível em formato editável para *download* através de link informado na última página do Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços – Planilha de Preços dos Serviços.

c) Os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

Resposta: Caso a empresa indique que utilizará os de sua propriedade (que deverá abranger todos os itens relacionados na planilha de custos do Anexo IV do edital, conforme especificados), ela estará sujeita a comprovação do estoque e da capacidade de fornecimento, em diligência (*inclusive in loco*), e não poderá solicitar em momento posterior a repactuação envolvendo os itens que indicou como de sua propriedade (isentando o Contratante deste custo). A licitante que não cotar esses valores não poderá solicitar sua inclusão posteriormente, ao longo da execução do contrato, *inclusive* em eventuais prorrogações. Cabe destacar, no tocante ao transporte, que o licitante deve obediência a todas as normas coletivas e legislação aplicáveis à contratação.

d) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc., poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta: Sim, o licitante pode aplicar os percentuais conforme experiência, estratégia e peculiaridade da empresa, não sendo aceito valor igual a zero. Os percentuais a serem utilizados são os da legislação de regência e, nos casos em que não sejam percentuais decorrentes de normativos, podem ser aplicados os percentuais que refletem a experiência/realidade da empresa. O licitante deverá encaminhar a memória de cálculo. Orientamos verificar as notas explicativas do Anexo V – Memória de Cálculo.



e) Qual salário base e benefícios deverão ser utilizados? Qual sindicato deverá ser utilizado? Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”.

Resposta: O enquadramento sindical (e a aferição da respectiva norma coletiva incidente) se dá em razão da atividade econômica preponderante da empresa licitante; todavia, como disposto no item 6.6.2 do edital “*O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado*”. Dessa forma, deverão ser incluídos todos os benefícios previstos na Norma Coletiva a que a empresa estiver vinculada, respeitadas, todavia, as orientações e exceções previstas no edital, principalmente (mas não somente) em seu Anexo IV. Conforme previsto no item 8 do Anexo IV – Disposições sobre Planilha de Custos e Formação de Preços, “*os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora, e não poderão ser inferiores aos estimados neste Edital, nem inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver obrigada, devendo ser utilizado o salário mais benéfico ao trabalhador*”. A remuneração referencial dos postos de trabalho objeto desta licitação estão indicados no item 1 do Anexo V – Memória de Cálculo.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?

Resposta: Sim, desde que seja possível verificar a autenticidade das assinaturas apostas nos documentos, conforme disposto no art. 3º, I, da Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Resposta: Conforme especificado no item 6.4. do Estudo Técnico Preliminar, não está previsto o fornecimento de materiais nesta contratação. Caso o objeto desta licitação incluísse o fornecimento de materiais, essa informação constaria no detalhamento do objeto, com a devida especificação dos itens a serem fornecidos, permitindo aos licitantes a elaboração de suas propostas de preços de forma adequada. Adicionalmente, em relação aos itens 4.7 do Edital, 4.7, 4.8, 5.4 e 5.14 do Termo de Referência, e aos itens 9.4 e 9.27 do Anexo XIII – Minuta do Contrato, ao se referirem a “materiais, utensílios e equipamentos”, esses devem ser entendidos como uniformes, conforme especificações, além de equipamentos de proteção individual e crachás de identificação.

Quanto aos uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), orientamos verificar item 5.5 e seus subitens, itens 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10, 5.11, 5.12, 5.13 e 5.14. do Termo de Referência, bem como o item 3 do Anexo II – Especificações Técnicas e os itens 5 e 6 do Anexo III – Especificações Técnicas dos Serviços.



4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Resposta: O serviço está sendo prestado pela Expresslimp Conservação e Limpeza Ltda. Sim, poderá ser aproveitada a mão de obra que atualmente ocupa os postos de trabalho.

5. Qual alíquota de ISS para o objeto?

Resposta: Considerando art. 3º, I, da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) será devido no local do estabelecimento do tomador do serviço. Neste caso, a alíquota aplicada pelo Município de Salvador é de 5% (cinco por cento).

6. Qual tarifa transporte público do município?

Resposta: Informado no item 2.3 do Anexo V – Memória de Cálculo, atualmente R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos).

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula n.º30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

Resposta: As disposições e requisitos para a apresentação dos atestados de capacidade técnica que devem ser atendidos pelos licitantes estão detalhados na seção "Qualificação Técnico-Operacional" do Termo de Referência, especificamente nos itens 8.28, 8.29 e seus subitens, bem como nos itens 8.30 a 8.37. Além disso, consulte os itens 4.13 e 4.14 do Estudo Técnico Preliminar para informações complementares.

8. Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Resposta: Não deverá ser provisionado adicional de insalubridade para nenhum dos postos de trabalho.

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?



Resposta: O vale transporte foi baseado no preço da passagem praticada no município de Salvador, trajeto residência x CAU/BA e considerou 1 passagem de ida e 1 de volta. Vale transporte = 2 x R\$ 5,20 x 22. (Considerando 22 dias úteis). Observar item 2.3 do Anexo V – Memória de Cálculo.

10. Lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Resposta: Conforme indicado no item 1.2 do Edital, a licitação será realizada em grupo único, formado por 03 (três) itens. O licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem. O valor estimado da contratação considerou a quantidade de postos de trabalho multiplicada pelo período inicial da contratação. Para fins de preenchimento da proposta, o valor a ser preenchido no sistema deverá considerar o valor total da proposta, por item, para a vigência inicial de 12 meses.

11. Lance será por item ou para todos os itens?

Resposta: Conforme indicado no item 1.2 do Edital, a licitação será realizada em grupo único, formado por 03 (três) itens. O licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem. O valor estimado da contratação considerou a quantidade de postos de trabalho multiplicada pelo período inicial da contratação. Para fins de preenchimento da proposta, o valor a ser preenchido no sistema deverá considerar o valor total da proposta, por item, para a vigência inicial de 12 meses.

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

Resposta: Atendente Nível IV: 04 (quatro). Copeiragem: 01 (um). Auxiliar de Serviços Gerais I: 01 (um). Verificar item 1.2. do Termo de Referência.

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Resposta: O horário de trabalho será das 08h às 17h, conforme disposto no item 1.8 do Termo de Referência. A carga horária semanal será de 40h, conforme indicado no item 1.2. do Termo de Referência e item 4.4. do Estudo Técnico Preliminar.

14. O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Resposta: Usufruído.

15. Qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

Resposta: Serão realizadas diligências, nas situações em que elas se mostrarem necessárias e adequadas, analisadas caso a caso, observando-se a razoabilidade e a proporcionalidade, primando pelo interesse público, sem desrespeitar o princípio da isonomia. O prazo a ser concedido dependerá do objeto da diligência e de sua complexidade, podendo ser prorrogado. O horário de expediente do Conselho é das 8:00 às 12:00h e das 13:00h às 17:00h. No intervalo do almoço e final do expediente será suspenso o pregão.



No item 7.13.1 consta: *Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro;*

Assim, como no item 5.21.4: O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Na resposta, não foram incluídos os prazos próprios do sistema Compras.net, os quais ocorrem automaticamente e estão previstos no Edital.

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Resposta: Embora não conste expressamente no edital a vedação da participação de associação sem fins lucrativos, no âmbito da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), não há impedimento legal para que as entidades sem fins lucrativos participem de licitações, com exceção de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs. É indispensável, entretanto, que o objeto do contrato seja condizente com o objeto social da entidade sem fins lucrativos, o qual se encontra previsto em seu ato constitutivo, conforme item 2.6.6. do Edital, o qual dispõe que: “pessoa jurídica cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão”.